



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 105, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Altera os §§ 2º e 3º do art. 42 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo [Ato Deliberativo nº 12, de 30 de abril de 2009](#), e considerando a decisão do Conselho Deliberativo na Reunião Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os parágrafos 2º e 3º do art. 42 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42.....

.....
§ 2º Entende-se por pessoa sem economia própria aquela que não tem rendimento próprio, de qualquer fonte, em valor superior a 1 (um) salário-mínimo e, exclusivamente quanto aos dependentes constantes do inciso V, em valor superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, quando constarem registrados como dependentes para fim de imposto de renda do beneficiário titular.

§ 3º O estado de dependência em relação aos beneficiários enunciados no inciso V deste artigo, quando constituírem casal, pressupõe que a renda de ambos não ultrapassa a 3 (três) salários-mínimos e que são dependentes exclusivos do beneficiário-titular.”

Art. 2º Estabelecer regra transitória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Ato, a fim de viabilizar aos beneficiários interessados a inclusão no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho (TST-SAÚDE) de filhos(as) solteiros(as), de 24 a 39 anos, na qualidade de dependente especial, observada a carência prevista no artigo 48 do Regulamento do Programa.

Art. 3º A inclusão de beneficiário dependente, em decorrência da nova regra estabelecida no artigo 1º deste Ato, poderá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, sem aplicação das carências previstas no art. 48 do Regulamento do Programa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.